



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 30/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Adiciona parágrafo 3º ao artigo 80 do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado §3º ao artigo 80 do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 80. (...)

§3º. Os Projetos de Lei que encaminharem ao Poder Legislativo autorização para contratação de operações de crédito, internas ou externas, deverão ser enviados à Assembleia Legislativa acompanhados de:

I – Todos os detalhes da operação que se deseja contratar, como a apresentação técnica do projeto, a justificativa, o valor do financiamento, os produtos e insumos, a expectativa de benefícios futuros e retorno gerado pela implantação do projeto;

II - As condições financeiras da contratação - como prazo de carência, cronograma financeiro do pagamento de juros, amortização e taxas administrativas e os todos os custos envolvidos na operação;

III - Demonstrativo da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal;

IV – Demonstrativo da capacidade de pagamento do Estado para suportar os desembolsos concernentes à contratação da operação;

V - Cópia da carta-consulta referente ao empréstimo;

VI - Comprovação de que a instituição a ser contratada ofereceu a proposta mais vantajosa à Administração.



Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a aperfeiçoar o projeto de lei trazendo requisitos a serem observados quando do envio de projeto de lei que verse sobre autorização para contratação de operação de crédito.